

LEI Nº 79/2010

Dispõe sobre alteração na Lei nº 23, de 27 de dezembro de 2006 que trata da criação do Conselho Municipal de Assistência Social de Piau-MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piau aprova:

Art, 1º- O art. 3º, 11, alínea b da Lei nº 23, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - ...

II - ...

b) 02 (dois) representantes de entidades de Usuários ou de defesa de direitos dos usuários de Assistência Social no âmbito municipal".

Art. 2º. Fica acrescido à Lei nº 23, de 27 de dezembro de 2006, o art, 9ºA com a seguinte redação:

"Art. 9ºA - O Conselho Municipal de Assistência Social terá uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.

§ 1º_ A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;

§ 2º_ A Secretaria Executiva subsidiará o plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados a área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho,"

Art, 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piau, 22 de outubro de 2010,

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO DAS LEIS 23/2006 E 29/2006.

O município de Piau foi contemplado recentemente com o valor de R\$ 4.500,00 mensal para implantação do Centro de Referência de Assistência Social /CRAS. Para implantação desse novo serviço faz-se necessária a mudança de habilitação da Gestão Inicial para Gestão Básica no Sistema Único de Assistência Social (SUAS). De acordo com a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS, para que a mudança de habilitação ocorra, o município deve comprovar que possui estrutura mínima de funcionamento no âmbito da Assistência Social. Tal comprovação acontece pela Comissão Intergestora Bipartite - CIB, dentre outros, por meio de análise da documentação de criação dos Conselhos de Direitos da Criança e do adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social. Ao analisar esta documentação constatou-se que a mesma não está de acordo com a legislação vigente da Assistência Social.

O município tem o prazo limite para encaminhar a documentação para análise até o dia 27/10/10, para que seja analisado pela CIB na reunião plenária do dia 05/11/10.

Piau, 19 de Outubro de 2010

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal